



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
		EMENDA À META	
TIPO AUTOR		TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal		Inclusão	60120001
EMENTA			
01-CRA 20Y6			
PROGRAMA			
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA			
AÇÃO			
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA			
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)			ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)			245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

		Chave de Segurança: 004736	
EMENDA À META			
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA	
Comissão Senado Federal	Inclusão	60120002	
EMENTA			
02-CRA 20ZV			
PROGRAMA			
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL			
AÇÃO			
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO			
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		90000	

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA A VISA PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA NACIONAL PELA DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS, ESTUDOS E PESQUISAS AFINS, INCLUSIVE EM AGRICULTURA IRRIGADA; ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO - INFRALOG; PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS; APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PECUÁRIAS SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA; FOMENTO À INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - IG E A OUTROS SIGNOS DISTINTIVOS; FOMENTO À INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE NA AGROINDÚSTRIA; FOMENTO À CONSERVAÇÃO E AO USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS GENÉTICOS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO; FOMENTO AO USO DE BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA; FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA; APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO RURAL E DO COOPERATIVISMO, BEM COMO INCENTIVO E APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS; E APOIO À FORMALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO..

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

		Chave de Segurança: 004736	
EMENDA À META			
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA	
Comissão Senado Federal	Inclusão	60120003	
EMENTA			
03-CRA 210V			
PROGRAMA			
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA			
AÇÃO			
210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA			
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		1000	

JUSTIFICATIVA

Apoiar programas de estruturação produtiva, promoção e fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia é essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional, bem como promover a sustentabilidade ambiental. A agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos consumidos no Brasil e em diversos países, desempenhando um papel central na oferta de produtos frescos e diversificados. Além disso, sistemas agroecológicos priorizam práticas agrícolas que conservam os recursos naturais, promovem a biodiversidade e reduzem o uso de insumos químicos, contribuindo para a saúde dos solos, da água e da população.

Esses programas também são fundamentais para fortalecer a economia local e reduzir as desigualdades socioeconômicas. A agricultura familiar envolve milhões de pequenos produtores, muitos dos quais dependem diretamente da terra para sua subsistência. Apoiar iniciativas de estruturação produtiva, como acesso a crédito, assistência técnica e infraestrutura, permite que esses agricultores aumentem sua produtividade e obtenham melhores condições de vida. A agroecologia, por sua vez, promove modelos de produção mais resilientes às mudanças climáticas e menos vulneráveis a oscilações de mercado, criando oportunidades econômicas mais estáveis.

Além disso, o fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia contribui para a preservação cultural e para a valorização de saberes tradicionais. Muitas comunidades rurais, incluindo povos indígenas e quilombolas, possuem práticas agrícolas sustentáveis transmitidas ao longo de gerações. Integrar essas práticas em programas de desenvolvimento é uma forma de reconhecer e preservar essas culturas, ao mesmo tempo em que se promove um modelo agrícola mais justo e inclusivo. Por fim, esses programas são peças-chave para atingir objetivos de desenvolvimento sustentável, equilibrando crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR Comissão			EMENDA 60120004
EMENTA 04-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA Aditiva	ADIÇÃO Depois	REFERÊNCIA Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA 6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	TIPO AUTOR Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120005
EMENTA			
05-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR		EMENDA	
Comissão		60120006	
EMENTA			
06-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"			
JUSTIFICATIVA			
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas. Em 2023, o PSR recebeu apenas R\$ 1,06 milhões, com corte de R\$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R\$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R\$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R\$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R\$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País. Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R\$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio. Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos. Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural. CNA			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120007
EMENTA			
07-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR Comissão			EMENDA 60120008
EMENTA 08-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA Aditiva	ADIÇÃO Depois	REFERÊNCIA Anexo III	
TEXTO PROPOSTO Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"			
JUSTIFICATIVA O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biossegurança adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.			

AUTOR DA EMENDA 6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	TIPO AUTOR Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: 004736

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120009

EMENTA

09-CRA Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 76 o seguinte § 2º, renumerando o Parágrafo único como § 1º:

"Art. 76.
§ 1º
§ 2º A destinação de recursos às políticas públicas de agricultura familiar também será considerada prioritária para as emendas de bancada, nos termos do inc. XXI do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024."

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha um papel essencial. Ela é responsável por grande parte da produção de alimentos que chegam às mesas das famílias brasileiras e fortalece a segurança alimentar do país. Ao alocar recursos para a agricultura familiar, o Estado fortalece o desenvolvimento agrário, que, por sua vez, sustenta a economia rural. Esse apoio permite que pequenos produtores aumentem sua produtividade, diversifiquem suas culturas e contribuam para a redução da insegurança alimentar.
Investir na agricultura familiar é, portanto, uma maneira eficaz de promover a inclusão social, reduzindo as disparidades entre áreas urbanas e rurais e ampliando o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e saneamento. Além disso, fortalecer a agricultura familiar reforça a segurança alimentar e a autonomia econômica do país. A agricultura familiar contribui para a diversificação da produção agrícola, ajudando a controlar a inflação e estabilizar os preços dos alimentos.
Alocar recursos para a agricultura familiar estimula a economia local, gera emprego, renda e oportunidades para o empreendedorismo rural, construindo uma cadeia produtiva que impacta positivamente desde o pequeno agricultor até o setor de exportações. A sustentabilidade ambiental é também uma área crucial promovida pela agricultura familiar, pois incentiva práticas agrícolas que preservam o solo, a água e a biodiversidade, ajudando a combater o desmatamento e a degradação ambiental e, assim, a enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger o meio ambiente para as gerações futuras.
Além dos benefícios econômicos, sociais e ambientais, investir na agricultura familiar fortalece as comunidades rurais, especialmente os agricultores familiares, historicamente mais excluídos, permitindo que prosperem e tenham uma participação cidadã mais ativa. Com isso, combate-se também a migração forçada para os centros urbanos, desestimulando o êxodo rural e ajudando a reduzir problemas sociais, como o crescimento desordenado das cidades e a falta de moradia adequada. Portanto, priorizar a agricultura familiar com especial atenção à agricultura familiar, é uma decisão estratégica que promove um crescimento equilibrado, sustentável e inclusivo, fortalecendo a segurança alimentar, gerando emprego e renda, conservando o meio ambiente e integrando todas as regiões do país ao processo de desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR Comissão			EMENDA 60120010
EMENTA 10-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA Aditiva	ADIÇÃO Depois	REFERÊNCIA Anexo III	
TEXTO PROPOSTO Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"			
JUSTIFICATIVA A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas. Em 2023, o PSR recebeu apenas R\$ 1,06 milhões, com corte de R\$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R\$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R\$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R\$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R\$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País. Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R\$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio. Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos. Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.			

AUTOR DA EMENDA 6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	TIPO AUTOR Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR		EMENDA	
Comissão		60120011	
EMENTA			
11-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"			
JUSTIFICATIVA			
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biossegurança adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações. Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica. Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazão sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros. Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauzeiro. Erradicação da mosca-da-carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo <i>Moniliophthora roreri</i> é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero <i>Theobroma</i>, como o cacau e o cupuaçu. As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo			

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: 004736

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA 6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

Assinatura: _____

TIPO AUTOR Comissão Senado Federal

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

			Chave de Segurança: 004736
EMENDA AO TEXTO DA LEI			
TIPO AUTOR		EMENDA	
Comissão		60120012	
EMENTA			
12-CRA Texto			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"			
JUSTIFICATIVA			
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biossegurança adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações. Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica. Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazão sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros. Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauzeiro. Erradicação da mosca-da-carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo <i>Moniliophthora roreri</i> é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero <i>Theobroma</i>, como o cacau e o cupuaçu. As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: 004736

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: 004736

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120013

EMENTA

13-CRA Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R\$ 1,06 milhões, com corte de R\$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R\$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R\$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R\$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R\$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R\$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

TOTAIS

EMENDA À META

:

3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

:

10

TOTAL

:

13

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado: